



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Leandro Viana

Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretário Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

**Alessandra Ferreira das Neves de
Oliveira**

Secretária Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Luanna Branco Andrade

Secretária interina

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

Jofre da Cunha Zaniboni

Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos – SEMOB

Gracil de Araújo Quintanilha

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

Rosilene Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Bianka Coutinho Alvím

Figueiras Mendes

Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP

SEÇÃO I - LEIS



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1867/2023

DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DETERMINA O FECHAMENTO DEFINITIVO DE PARTE DA RUA SILVA JARDIM, PARA TRÂNSITO DE VEÍCULOS, ESPECIALMENTE NO TRECHO ENTRE AS RUAS LUÍS GOMES E PADRE ÁVILA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições na forma prevista no Art. 73, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica determina o fechamento definitivo de parte da Rua Silva Jardim, para trânsito de veículos, especialmente no trecho entre as Ruas Luís Gomes e Padre Ávila, conforme planta de situação (Anexo único).

Art. 2º – O trecho da rua fechada definitivamente será utilizado para fins culturais, turísticos, gastronômicos e de lazer, devendo a municipalidade dotar a mesma da infraestrutura necessária a consecução do objetivo.

Art. 3º – O Executivo Municipal incentivará a promoção e o ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos, visando preservar:

- I. o livre trânsito de transeuntes;
- II. o ordenamento público;
- III. a harmonia estética;
- IV. a repressão ao comércio ambulante irregular;
- V. a melhoria da iluminação pública;
- VI. a limpeza e conservação dos logradouros públicos;
- VII. a segurança local;
- VIII. o desenvolvimento de atividades turísticas, culturais, gastronômicas e de lazer

Art. 4º – A autorização para exploração do espaço público se dará conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 5º – O Poder Executivo editará decreto, especificando as regras de estética, padronização, definição dos tipos de atividades a serem exercidas no local e demais condições de uso do espaço.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silva Jardim, 06 de Setembro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

www.silvajardim.rj.gov.br



06 de Setembro de 2023

PÁGINA 3



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1868/2023

DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE
HINO EM SOLENIDADES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE **LEI** NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º – Ficam autorizados os Poderes Executivos e Legislativo municipais de Silva Jardim a executarem, em solenidade oficiais dos respectivos Poderes e nas escolas municipais, o Hino em homenagem ao patrono do Município, Antônio da Silva Jardim, cuja cópia da letra encontra-se anexa à presente Lei.

Art. 2º – A autorização de que trata esta Lei será temporária, até que o Município crie um hino oficial.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa especializada na elaboração da harmonia, melodia e ritmo para a referida letra.

Art. 4º – São os objetivos da presente Lei:

- I – O conhecimento do Hino em homenagem ao patrono do Município;
- II – A valorização do Hino como um dos símbolos do Município;
- III - O desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo na população municipal.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 06 de Setembro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 391

06 de Setembro de 2023



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Hino

Antônio da Silva Jardim

Silva Jardim, tribuno do povo,
Vulto imortal da nossa República
Era o teu verbo um símbolo novo,
De amor à Pátria e à causa pública.

São tua voz e a tua bravura,
Nossa bandeira, o nosso clarim,
Salve o teu nome, salve a cultura,
Salve Antônio da Silva Jardim.

Democrata soubeste indomável,
Pelo teu ideal ser um bravo,
E na luta fazer-te implacável,
Porque é triste viver como escravo.

Foi aqui neste solo querido,
Que se abriram teus olhos à vida,
Que o teu gênio, corcel destemido,
Se moldou para luta renhida.

Estas várzeas e os velhos pomares,
As palmeiras festivas em meio,
Farfalhando altaneira nos ares,
Têm um pouco de ti no teu seio.

Não quiseste da Pátria, no solo,
O teu sono dormir derradeiro,
Mas teu nome pro nosso consolo,
Viverá como Eterno luzeiro.



SEÇÃO II - DECRETOS

DEC. Nº 2661 REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL



Estado do Rio de JaneiroPREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2661

DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 7º, INCISO I, DA
LEI Nº 1855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$
1.225.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.13	500	SEMFA	299	R\$ 110.000,00
06.01.04.272.0017.0.037.000	3.1.91.13	500	SEMFA	308	R\$ 125.000,00
08.01.12.272.0017.0.015.000	3.1.91.13	500	SENECT/FME	500	R\$ 360.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	500	SEMSA/FMS	1311	R\$ 440.000,00
13.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	500	SEMTHPS	2441	R\$ 190.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas
disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo
anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário das seguintes
dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.01	500	SEMA	185	R\$ 100.000,00
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.92	500	SEMFA	303	R\$ 60.000,00
06.01.04.272.0017.0.037.000	3.1.91.92	500	SEMFA	316	R\$ 160.000,00
08.01.12.271.0017.0.014.000	3.1.90.92	500	SENECT/FME	494	R\$ 10.000,00
08.01.12.272.0017.0.015.000	3.1.91.92	500	SENECT/FME	506	R\$ 230.000,00
08.01.12.365.0006.2.130.000	3.1.90.04	500	SENECT/FMS	681	R\$ 100.000,00
08.01.12.365.0006.2.130.000	3.1.90.11	500	SENECT/FME	685	R\$ 20.000,00
09.01.27.812.0016.2.033.000	3.1.90.04	500	SEMTICC	1257	R\$ 100.000,00
09.01.27.812.0016.2.033.000	3.1.90.13	500	SEMTICC	1261	R\$ 5.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.92	500	SEMSA/FMS	1317	R\$ 10.000,00
10.02.10.122.0056.2.065.000	3.1.90.04	500	SEMSA/FMS	1410	R\$ 100.000,00
10.02.10.271.0017.0.057.000	3.1.90.92	500	SEMSA/FMS	1527	R\$ 10.000,00
10.02.10.272.0017.0.058.000	3.1.91.92	500	SEMSA/FMS	1540	R\$ 320.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de agosto de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Errata: Do decreto nº 2661, datado de 24 de agosto de 2023, publicado no Boletim Oficial, ed. 387, pág. 10, data de
29 de agosto de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2661 de 24/08/23, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.13	500	SEMFA	299	R\$ 110.000,00
06.01.04.272.0017.0.037.000	3.1.91.13	500	SEMFA	308	R\$ 125.000,00
08.01.12.272.0017.0.015.000	3.1.91.13	500	SEMECT/FME	500	R\$ 360.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	500	SEMSA/FMS	1311	R\$ 440.000,00
13.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	500	SEMTHPS	2441	R\$ 190.000,00

- A suplementação da dotação com o código 299 é para atender a Obrigações Patronais.
- As suplementações das dotações com os códigos 308 e 500 são para atender a Contribuições Patronais.
- As suplementações das dotações com os códigos 1311 e 2441 são para atender a Vencimentos e Vantagens fixas do Servidor.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de agosto de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Errata: Da justificativa do decreto nº 2661, datado de 24 de agosto de 2023, publicado no Boletim Oficial, ed. 387, pág. 11, data de 29 de agosto de 2023



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2666

DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.942.000,00 (Seis milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	102	SEMECT/FME	599	R\$ 2.800.000,00
09.02.23.695.0029.2.053.000	3.3.90.39	102	SEMTICC/FUMTUR	1289	R\$ 2.000.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMSA/FMS	1348	R\$ 420.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.39	102	SEMSA/FMS	1664	R\$ 400.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.39	102	SEMSA/FMS	1861	R\$ 1.225.000,00
10.02.10.304.0031.2.061.000	3.3.90.39	102	SEMSA/FMS	2069	R\$ 97.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso Royalties.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 31 de agosto de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 391

06 de Setembro de 2023



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2666

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 07/2023
FONTE DE RECURSO: ROYALTIES

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2022			ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2023		
	MÊS	ACUMULADO		MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	5.014.728,23	5.014.728,23		9.097.385,38	9.097.385,38
FEVEREIRO	4.842.411,53	9.857.139,76		8.091.667,59	17.189.052,97
MARÇO	5.911.320,49	15.768.460,25		8.644.114,47	25.833.167,44
ABRIL	9.063.559,18	24.832.019,43		7.674.321,43	33.507.488,87
MAIO	11.908.784,98	36.740.804,41		8.195.118,79	41.702.607,66
JUNHO	9.693.363,88	46.434.168,29		8.364.997,80	50.067.605,46
JULHO	9.709.697,73	56.143.866,02		978.103,08	51.045.708,54
AGOSTO	20.545.517,12	76.689.383,14			51.045.708,54
SETEMBRO	11.084.128,49	87.773.511,63			51.045.708,54
OUTUBRO	10.048.336,22	97.821.847,85			51.045.708,54
NOVEMBRO	9.448.932,95	107.270.780,80			51.045.708,54
DEZEMBRO	9.550.973,19	116.821.753,99			51.045.708,54
TOTAL		116.821.753,99			51.045.708,54

ARRECADADO DO 1º Período de 2022: 56.143.866,02
ARRECADADO DO 2º Período de 2022: 60.677.887,97
ARRECADADO DO 1º Período de 2023: 51.045.708,54

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2023}}{1^\circ \text{ Período de 2022}} \times 100 = \frac{51.045.708,54}{56.143.866,02} \times 100 = 90,919\%$$

$$r = 90,919\% - 100 = -9,08\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO		-9,081%	
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2023	60.677.887,97	X-9,081% =	-5.510.159,01
Valor do 2º Período/2022	60.677.887,97		
Porcentagem estimada - 2º Período/2023	-5.510.159,01		
Total Estimado - 2º Período/2023	55.167.728,96		
RECEITA PREVISTA PARA 2023			59.971.500,00
MENOS:			
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2023			51.045.708,54
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2023			55.167.728,96
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO			46.241.937,50
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO			
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO			4.980.000,00
DECRETO Nº 2648			412.000,00
DECRETO Nº 2654			3.978.000,00
DECRETO Nº 2658			390.000,00
DECRETO Nº 2662			150.000,00
DECRETO Nº 2663			50.000,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL			41.261.937,50

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2666 de 31/08/23, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	102	SEMECT/FME	599	R\$ 2.800.000,00
09.02.23.695.0029.2.053.000	3.3.90.39	102	SEMTICC/FUMTUR	1289	R\$ 2.000.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMSA/FMS	1348	R\$ 420.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.39	102	SEMSA/FMS	1664	R\$ 400.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.39	102	SEMSA/FMS	1861	R\$ 1.225.000,00
10.02.10.304.0031.2.061.000	3.3.90.39	102	SEMSA/FMS	2069	R\$ 97.000,00

- As suplementações das dotações com os códigos 599, 1348, 1664, 1861 e 2069 são para atender a Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo – Renovação de contrato.
- A suplementação da dotação com o código 1289 é para atender a Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Contratação de empresa especializada na produção, gerenciamento e realização de eventos – Rodeio de Silva Jardim – Palco de 18 x 14 m, Área de serviço 5x5 - tenda piramidal, Torres Fly P.A, Paineis de LED DIP Outdoor, Conjunto de sistema de transmissão simultânea, Sonorização de grande porte, Iluminação de grande porte, Sky Light, Pórtico, Gerador 250 KVA, Gerador 180 KVA, Gerador 120 KVA, Barricada, Fechamento, Brigadistas de emergência de primeiros socorros, Produtor de eventos, Assistente de produção, Banheiro químico, Segurança de show, Rádios comunicadores, QG mobiliado e refrigerado, QG para atendimento das autoridades em octanorme, Tenda Piramidal 8x8m (para QG), Piso Praticável, Camarim 5x5 m, Grade Disciplinadora, Abastecimento do camarim, Serviço de buffet, Tenda Piramidal 3x3 Bar com Balcão e Saia, Organização e realização de Rodeio, Passarela com carpete e fita LED, Contratação de shows artísticos.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 31 de agosto de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



SEÇÃO III - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.332/2.023

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E

Rescindir o Contrato por Tempo Determinado nº 049/2.023 de **LAYNA BARDASSON DE OLIVEIRA**, matrícula nº 8281/3, Auxiliar de Educação Especial Inclusiva, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a partir do dia 25 de Agosto do corrente ano, conforme Procedimento Administrativo nº 9979/2.023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 01 de Setembro de 2.023.


MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita